Universidade de São Paulo

Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”

LCF – Políticas Públicas, Legislação e Educação Florestal

Proposta de intervenção:

Difusão de conhecimentos sobre reserva legal, suas funções e possibilidades.

Amanda Fiallos

Andresa Fung

Carlos Henrique Almeida

Eduardo Molina Rodriguez

Vitor Vannozzi Brito

Vitória Fernanda dos Santos

Piracicaba, 2016

**Justificativa:**

O Novo Código Florestal (Lei 12.651 de maio de 2012) estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, Áreas de Preservação Permanente (APP) e as áreas de Reserva Legal, a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

As áreas de preservação permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função de preservar os recursos hídricos, a paisagem e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Nas Áreas de Preservação Permanente (APP), é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008, sendo necessária a recomposição das faixas marginais ao curso d’água de forma proporcional à área da propriedade.

Segundo o Código Florestal são consideradas APP’s:

* as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima variável de 30 a 500 metros, de acordo com a largura do curso d’água;
* as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 100 metros em zonas rurais e 30 metros em zona urbana;
* as áreas no entorno dos reservatórios d’água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d’água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;
* as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes num raio mínimo de 50 metros;
* as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
* no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 metros e inclinação média maior que 25°;
* em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

As áreas de preservação permanente somente poderão ser ocupadas em casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental. Caso contrário, o proprietário dessas áreas tem como dever preservá-las.

Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, que é denominada de Reserva Legal. Para imóveis na Amazônia Legal, a reserva deve ser de 80% em áreas de florestas, 35% em áreas de cerrado e 20% em campos gerais. Nas demais regiões do país, deve ser de 20% da área. Tal reserva deve constar no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade, dispensando a averbação na matrícula do imóvel. O CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Até 30 de setembro de 2016, já foram cadastrados mais de 3,79 milhões de imóveis rurais, totalizando uma área de 387.547.126 hectares inseridos na base de dados do sistema. A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

O PRA é o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental (Art. 9º, Dec. 7.830/12).

São instrumentos do Programa de Regularização Ambiental:

* 1. - o Cadastro Ambiental Rural - CAR;
	2. - o termo de compromisso;
	3. - o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas; IV - as Cotas de Reserva Ambiental - CRA, quando couber.

Nesse sentido, em maio de 2016, foi realizada uma análise preliminar sobre aproximadamente 60% da área dos imóveis registrados no CAR, desenvolvida pelo Serviço Florestal Brasileiro, órgão ligado ao Ministério do Meio Ambiente, onde ao cruzar os dados do CAR e imagens de satélite encontrou-se que apenas 70% (38,9 Mha) de fato têm vegetação nativa, ou seja, pelo menos 30% deles apresentam déficit de Reserva Legal, correspondente a 16,8 Mha.

Esses dados apontam a necessidade de adequação que o Brasil terá que enfrentar nos próximos anos para estar de acordo com o código florestal.

Em visão mais regional, Piracicaba contava em 2006, segundo o Atlas Rural de Piracicaba, com

13.725 9,91 há de Floresta Remanescente, 13.323 9,62 há de áreas em Regeneração Natural e 11.566 8,35 há aproximadamente de APP (somando 27,9 % do território total ) enquanto 62.978 há são ocupados por cana de açúcar e 34.965 ha por pasto, totalizando ocupação de 70,7% do território municipal. Onde apenas 8% é urbano.

Além disso, em documento desenvolvido pelo Prefeitura Municipal de Piracicaba em 2010, a adequação ambiental das propriedades é apontada como uma das dificuldades do setor canavieiro.

Segundo a CATI, em 2008 a cidade contava com 433 unidades de produção agropecuária (UPAs) maiores do que 4 módulos fiscais, ou seja, não são classificados como pequenos proprietários e que necessariamente precisam ter 20% de sua área em Reserva Legal.

Perante o cenário majoritariamente rural de Piracicaba e o iminente déficit de mata nativa a ser utilizada para a reserva legal, o projeto vem para difundir as novas leis do código florestal e estimular a adequação das propriedades de modo que utilizem a Reserva Legal como fonte de renda e quebrando pré-conceitos que a adequação ambiental pode inicialmente causar aos produtores rurais.

**Objetivos:** Estimular produtores rurais de Piracicaba a utilizar reserva legal como complemento de renda a partir de manejo para fins econômicos.

**Métodos:**

Para implementação do projeto, será apresentado aos produtores que necessitam regularizar sua Reserva Legal o modelo-base, que compreende cerca de 2,3 hectares. Este modelo visa gerar renda ao produtor através de diversos produtos, incluindo produtos florestais madeireiros e não madeireiros, além de também faixas de conservação, fazendo, assim, com que a RL cumpra sua função.

 Para seleção das espécies a serem implantadas, buscou-se selecionar algumas nativas que possuem bom crescimento e potencial econômico a ser explorado, com alto custo de venda da madeira (Tabela 1). Também serão implantadas algumas faixas de eucalipto, uma vez que gera retorno financeiro mais rápido ao produtor. Por fim, em relação aos produtos florestais nãomadeireiros, escolheu-se espécies com grande potencial de entrar no mercado e que são bastante valorizadas (Tabela 2).

**Tabela 1 - Espécies de Uso Madeireiro**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Espécie**  | **Utilização**  | **Ciclo de produção**  | **Produtividade**  | **Valor de mercado**  |
| Louro-pardo (*Cordia trichotoma*)  | Movelaria, construção civil  | 15-20 anos  | 9,65 m³/ha/ano  | R$ 103,00 a R$ 370,00 o m³  |
| Pau-marfim (*Balfourodendron riedelianum*)  | Movelaria, construção civil  | 30-40 anos  | 12 m³/ha/ano  | R$ 136,67 a R$ 570,00 o m³  |
| Jequitibá rosa (*Cariniana legalis**Kuntze*)  | Movelaria e Construção Civil  | 40-50 anos  | 18 m³/ha/ano  | R$ 136,67 a R$ 570,00 o m³  |
| Jequitibá branco (*Cariniana**estrellensis*)  | Movelaria e Construção Civil  | 25 anos  | 17, 2 m³/ha/ano  | R$ 136,67 a R$ 570,00 o m³  |
| Canafístula (*Peltophorum**dubium*)  | Movelaria e Construção Civil  | 20-25 anos  | 19, 6 m³/ha/ano  | R$ 136,67 a R$ 570,00 o m³  |
| Araribá (Centrolobiumtomentosum)  |  Movelaria, Construção civil e naval  | 20-25 anos  | 19,3 m³/ha/ano  | R$ 103,00 a R$ 370,00 o m³  |
| Ipê roxo (*Handroanthus**impetiginosus*)  | Movelaria, Construção civil e naval  | 40-50 anos  | 5,5 m³/ha/ano  | R$ 136,67 a R$ 570,00 o m³  |
| Guaritá (*Astronium graveolens*)  | Movelaria, Construção civil e naval  | 20-30 anos  | -  | R$ 103,00 a R$ 370,00 o m³  |
| Urograndis clone H15  | Biomassa, serraria e celulose  | 7 / 14 anos  | 40 m³/ha/ano  | R$ 35,00 o m³ com 7 anos  |
| Urograndis clone AEC 144  | Biomassa, serraria e celulose  | 7 / 14 anos  | 40 m³/ha/ano  | R$ 35,00 o m³ com 7 anos  |

**Tabela 2 - Espécies de Uso Não-Madeireiro**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Espécie**  | **Uso**  | **Ciclo de produção**  | **Produção/indivíduo**  | **Valor de mercado**  |
| Aroeira-pimenteira (*Schinus terebinthifolius Raddi*.)  | Pimenta rosa  | A partir de 2 anos  | 6 kg / indivíduo  | R$ 8,00 kg  |
| Jatobá (*Hymenaea courbaril L*)  | Fruto  | A partir de 8 anos  | 800 frutos / indivíduo  | R$ 0,10 o fruto  |
| Cambuci (*Campomanesia**phaea*)  | Culinário (sorvete, doces, consumo in natura)  |  A partir de 5 anos  | 150 kg/indivíduo  | R$ 5,00 kg  |
| Pitanga (*Eugenia uniflora L*)  | Culinário e cosmético  | Entre 2 e 5 anos  | 20 a 40 kg / indivíduo  | R$ 13,00 kg de Polpa  |

O manejo a ser adotado será específico para cada espécie, em que a colheita ocorrerá quando ao produto estiver pronto para ser colhido, ressaltando sempre a necessidade de se deixar 50% da área com cobertura vegetal, para que cumpra sua função de Reserva Legal.

**Ação Inicial e continuidade:**

Como ação inicial do projeto, é essencial divulgar e incentivar a implementação de reserva legal, a importância das funções ecológicas que ela realiza, mas também os benefícios que ela pode promover ao proprietário, principalmente econômicos. Muitas vezes o produtor não tem conhecimento suficiente para realizar tudo isso sozinho. Dessa forma, seria interessante promover palestras e simpósios sobre o tema na ESALQ já que a universidade pode auxiliar de forma positiva quando se trata de agricultura. Propor para a reitoria da universidade um grupo de extensão ou um programa de bolsa aos alunos para auxílio técnico aos produtores na implementação da reserva legal e acompanhamento. Espera-se que com a divulgação, Piracicaba se torne um polo produtor de recursos provenientes de reserva legal, e a escoação dos produtos pode ser feita na própria cidade e região.

A iniciativa será dada por alunos de engenharia florestal da ESALQ-USP, assim sintetizando todas as propostas de uso econômico para a reserva legal em uma cartilha, a qual será destinada para pequenos e médios produtores da região rural de Piracicaba, também está incluso a divulgação via palestras em organizações de produtores. Todo o conteúdo terá aval da ESALQ e da Prefeitura do Município de Piracicaba, a qual será responsável por acompanhar e dar auxílio no escoamento de sua produção, tal como estradas e incentivos para comercialização dos produtos em feiras livres.

Como proposta de continuidade, após a divulgação e propagação dos meios alternativos de manejo da Reserva Legal nas pequenas e médias propriedades, será de extrema importância a preocupação com o escoamento ou maior inserção de seus produtos no comércio local, tendo em vista o interesse da comunidade na oferta do produto. Com isso, os produtos produzidos na RL devem ser de gosto comum, tendo sua comercialização como foco no Centro de Abastecimento (CEASA) de Campinas, ou cooperativas locais, no caso dos produtos não-madeireiros.

Futuramente com um maior desenvolvimento e consolidação do uso da RL para produção, deverá ser feito um diagnóstico dos produtos comuns e mais rentáveis para a maioria dos produtores, de modo que, possa surgir produtores protagonistas e gestores, resultando assim em uma cooperativa de produtores. Tal papel poderá ser desenvolvido pelo grupo de extensão da ESALQ que deverá ser criado, tendo acompanhamento direto dos seus professores. Para a criação da cooperativa, deverá haver um grupo de produtores que estabeleçam participações e deveres coletivos, de forma mais democrática possível, deverá também haver um fundo de investimento para a sua criação, podendo recorrer também a financiamentos externos. Com a criação da cooperativa, não haverá mais a necessidade da atuação do grupo de extensão, pois espera-se que, a cooperativa seja autônoma e consiga fazer a propagação e administração da comercialização dos produtos, estabelecendo assim um mercado consumidor e preços competitivos para os produtores, além de ter um suporte para inserção de novos produtores que estejam interessados em fazer parte. A cooperativa poderá ter produtos madeireiros também, além dos não madeireiros, podendo assim fornecer produtos diretamente para o consumidor e a preços competitivos.

**BIBLIOGRAFIA:**

BARRETTO, A. G. O. P.; SPAROVEK, G.; GIANNOTTI, M. **Atlas Rural de Piracicaba.** 2006, Piracicaba – SP.

Disponível em :

<http://www.ipef.br/publicacoes/atlasrural/Atlas\_Rural\_de\_Piracicaba\_2006.pd>

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral. **Levantamento Censitário das Unidades de**

**Produção Agropecuária do Estado de São Paulo.** 2007.

Acesso em: 2 nov 2016 Disponível em :

< http://www.cati.sp.gov.br/projetolupa/dadosmunicipais/pdf/t428.pdf>

Números do Cadastro Ambiental Rural. Disponível em: <http://www.florestal.gov.br/cadastroambiental-rural/numeros-do-cadastro-ambiental-rural>. Acesso em: 31 out, 2016.

PRA – Programa de Regulamentação Ambiental. Disponível em:

http://www.ambienteduran.eng.br/pra-programa-de-regularizacao-ambiental-lei-1265112-edec-783012. Acesso em: 31 out, 2016.

Prefeitura Municipal de Piracicaba; Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; Casa da Agricultura de Piracicaba; Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba. **PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL 2010- 2013.** 2010.

Acesso em : 2 nov 2016

Disponível em :<

http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/comder/files/2012/07/PMDRS\_piracicaba2010.pdf> Serviço Florestal Brasileiro; Ministério do Meio Ambiente; BRASIL, Governo Federal. **Cadastro**

**Ambiental Rural : Boletim Informativo**. 30 set 2016

Acesso em : 2 nov 2016

Universidade de São Paulo, Casa do Produtor Rural. **Proprietários rurais preservam menos do que declaram.** 28 mai 2016Disponível em :

<http://www.esalq.usp.br/cprural/noticias/mostra/3528/proprietarios-rurais-preservam-menosdo-que-declaram.html> Acesso em : 2 nov 2016